

COSAN S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 50.746.577/0001-15
NIRE 35.300.177.045 / Código CVM nº 19836

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 2026

1. **DATA, HORA E LOCAL:** aos 14 dias do mês de setembro de 2026, às 09h00, de forma exclusivamente digital, nos termos do artigo 124, § 2º-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) c/c o artigo 5º, § 2º, inciso I da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81/2022 (“RCVM 81/22”), por meio da plataforma eletrônica da Ten Meetings, sendo considerada como realizada na sede social da Cosan S.A. (“Companhia”), situada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 16º andar, Sala 01, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04538-132.
2. **CONVOCAÇÃO:** o edital de convocação foi divulgado pela Companhia em sua página eletrônica (www.cosan.com.br), bem como nos sites da CVM (<http://www.cvm.gov.br>) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão (“B3”) (http://www.b3.com.br/pt_br/), em 14 de agosto de 2026, e publicado, na forma do artigo 124 da Lei das S.A., nas edições dos dias 15, 17 e 18 de agosto de 2026, no jornal “O Estado de São Paulo”, nas versões física e digital.
3. **PRESENÇA:** presentes os acionistas titulares de ações ordinárias, nominativas, escriturais representativas de 72,69% (setenta e dois vírgula sessenta e nove por cento) do capital social votante da Companhia, descontadas as ações em tesouraria, e 72,79% (setenta e dois vírgula setenta e nove por cento) do total de ações em circulação da Companhia, atendido, portanto, o quórum previsto no artigo 135 da Lei das S.A., conforme se verifica: (i) pelos boletins de voto a distância válidos; (ii) pelas presenças registradas no sistema eletrônico de participação à distância disponibilizado pela Companhia; e (iii) pelos votos recebidos por meio de detentores de ADRs – *American Depositary Receipts* lastreados em ações, representados pelo JPMorgan Chase Bank. Presentes, ainda, (a) Sr. José Cezário Menezes de Barros Sobrinho, Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores como representante da Administração da Companhia; (b) Sr. João Ricardo Ducatti, membro do Conselho Fiscal da Companhia; (c) Sra. Carla Alessandra Trematore, membra do Comitê Estatutário de Auditoria;

e (d) Alessandro Marchesino, como representante da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes – PWC.

4. **MESA:** os trabalhos foram presididos pela Sra. Marcela Bruno Coelho, por indicação por escrito do Presidente do Conselho de Administração, conforme dispõe o artigo 11 do Estatuto Social da Companhia e secretariados pela Sra. Caroline Ogata.

5. **PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÃO:** os documentos pertinentes a assuntos integrantes da ordem do dia, incluindo a proposta da administração para a assembleia geral, foram colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia e divulgados nas páginas eletrônicas da Companhia (www.cosan.com.br), da CVM (<http://www.cvm.gov.br>) e da B3 (http://www.b3.com.br/pt_br/) na rede mundial de computadores.

6. **ORDEM DO DIA:** reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e deliberar sobre: (i) a aprovação das seguintes alterações no Estatuto Social da Companhia, com o objetivo de: (a) excluir o parágrafo 6º do artigo 5º, já que sua disposição se repete nos parágrafos 2º e 3º do artigo 6º; (b) alterar o artigo 12 para prever a comunicação com a Companhia por correio eletrônico, em linha com a prática adotada pela Companhia; (c) simplificar a redação do artigo 14, parágrafo 2º, mediante a substituição da referência individualizada a determinadas políticas internas por referência genérica às políticas corporativas da Companhia; (d) alterar o artigo 18, parágrafo 2º, para prever a convocação dos membros do Conselho de Administração por correio eletrônico, em linha com a prática adotada pela Companhia; (e) alterar o artigo 19 para prever o exercício do voto do conselheiro, quando enviado por escrito, para que seja feito por correio eletrônico, em linha com a prática adotada pela Companhia; (f) alterar o artigo 22, de modo a simplificar a composição da Diretoria e adequá-la à atual estrutura organizacional da Companhia; (g) alterar o artigo 24, parágrafo 2º, para adequar as atribuições dos membros da Diretoria à nova composição prevista no artigo 22; e (h) alterar o artigo 30 com o objetivo de adequar a composição do Comitê de Pessoas à prática efetivamente adotada pela Companhia; (ii) a consequente aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia; (iii) a aprovação dos seguintes atos relativos à cisão total de sua controlada Radar II Propriedades Agrícolas S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 15.322.630/0001-50 (“Radar II”) com a incorporação de parcela do Acervo Cindido (conforme definido abaixo) pela Companhia (“Cisão Radar II”): (a) o “*Instrumento Particular de Protocolo e Justificação da Cisão Total da Radar II Propriedades Agrícolas S.A. e Incorporação das Parcelas Cindidas por*

Cosan S.A. e Mansilla Participações Ltda. (“Mansilla”)”, celebrado em 14 de agosto de 2026, entre as administrações da Radar II, da Companhia e da Mansilla (“Protocolo e Justificação da Cisão Radar II”), o qual estabelece os termos e condições que regerão a Cisão Radar II, seguida da incorporação da totalidade do patrimônio líquido da Radar II, compreendendo a totalidade dos seus ativos, passivos, direitos e obrigações, incluindo as participações societárias da Radar II em sociedades investidas identificadas no Protocolo e Justificação (“Acervo Cindido”) pela Companhia e pela Mansilla, conforme respectivas proporções, suas justificativas e critérios de avaliação do Acervo Cindido; **(b)** a ratificação da nomeação e contratação da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., sociedade de profissionais estabelecida na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Paschoal Bardaro, nº 1.075, 15º andar, Salas 151 e 152, Subcondomínio Avenue Le Monde, Jardim Botânico, CEP 14.021-655, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.562.112/0012-83, registrada originalmente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o n.º 2SP027654/F-4, empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação do valor patrimonial contábil do Acervo Cindido (“Empresa Especializada” e “Laudo de Avaliação”, respectivamente); **(c)** o Laudo de Avaliação; e **(d)** a Cisão Radar II; e **(iv)** autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos necessários, úteis e/ou convenientes à implementação das deliberações anteriores, bem como ratificar todos os atos praticados até o momento com o objetivo de implementar a Cisão Radar II, bem como outorgar poderes para a realização desses atos, se necessário.

7. DELIBERAÇÕES: após a verificação do quórum de instalação da Assembleia, foi aprovada, por unanimidade dos presentes, a publicação da ata da Assembleia com omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, §2º da Lei das S.A. Instalada a Assembleia, após a análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas resolveram:

7.1. Aprovar, por maioria de votos, conforme mapa de votos constante do Anexo I a esta ata: **(a)** a exclusão do parágrafo 6º do artigo 5º, já que sua disposição se repete nos parágrafos 2º e 3º do artigo 6º; **(b)** a alteração do artigo 12 para prever a comunicação com a Companhia por correio eletrônico, em linha com a prática adotada pela Companhia; **(c)** a simplificação da redação do artigo 14, parágrafo 2º, mediante a substituição da referência individualizada a determinadas políticas internas por referência genérica às políticas corporativas da Companhia; **(d)** a alteração do artigo 18, parágrafo 2º, para prever a convocação dos membros do Conselho de Administração por correio eletrônico, em linha com a prática adotada pela Companhia; **(e)** a alteração do artigo 19 para prever o exercício do voto do conselheiro, quando enviado por escrito, para que seja feito por correio eletrônico, em linha com a prática adotada

pela Companhia; **(f)** a alteração do artigo 22, de modo a simplificar a composição da Diretoria e adequá-la à atual estrutura organizacional da Companhia; **(g)** a alteração do artigo 24, parágrafo 2º, para adequar as atribuições dos membros da Diretoria à nova composição prevista no artigo 22; e **(h)** a alteração do artigo 30 com o objetivo de adequar a composição do Comitê de Pessoas à prática efetivamente adotada pela Companhia. Em razão das alterações ora aprovadas, os referidos artigos passarão a vigorar com as seguintes redações:

“Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 10.282.738.100,99 (dez bilhões, duzentos e oitenta e dois milhões, setecentos e trinta e oito mil, cem reais e noventa e nove centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 3.966.570.932 (três bilhões, novecentos e sessenta e seis milhões, quinhentas e setenta mil, novecentas e trinta e duas) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias, e cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A Companhia não pode emitir ações preferenciais.

Parágrafo 3º - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Parágrafo 4º - Todas as ações de emissão da Companhia serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus respectivos titulares, em instituição depositária autorizada a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados, sendo que a instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Parágrafo 5º - Salvo conforme disposto no Parágrafo 2º e 3º do Artigo 6º abaixo, os acionistas têm direito de preferência, na proporção do número de ações de sua titularidade, na subscrição de novas ações, de debêntures conversíveis e de bônus de subscrição de emissão da Companhia, observado o prazo legal para exercício do direito de preferência.

Parágrafo 6º - O valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes que exercerem o direito de retirada nas hipóteses previstas na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) é determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria.

(...)

Artigo 12º - Para tomar parte e votar na Assembleia Geral, o acionista deve provar a sua qualidade como tal, apresentando, com até 02 (dois) dias úteis de antecedência da data da respectiva Assembleia Geral, documento de identidade e comprovante expedido pela instituição depositária, por original ou cópia enviada por correio eletrônico. Os acionistas representados por procuradores deverão exhibir as procurações até o mesmo momento e pelo mesmo meio referido neste Artigo. Os originais dos documentos referidos neste Artigo, ou suas cópias, dispensada a autenticação e o reconhecimento de firma, deverão ser exibidos à Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os acionistas poderão participar da Assembleia Geral mediante boletim de voto à distância, observado o disposto na regulamentação em vigor.

(...)

Artigo 14º - A Companhia é administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria na forma da lei e deste Estatuto Social. Os conselheiros serão eleitos pela Assembleia Geral e os diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Os administradores serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura, pelo administrador empossado, de termo de posse lavrado em livro próprio, que deve contemplar sua sujeição a cláusula compromissória referida no Artigo 39 deste Estatuto Social, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 2º - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, que independará de caução, estará condicionada à adesão às políticas corporativas da Companhia, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os administradores deverão, imediatamente após a investidura no cargo, comunicar à B3 a quantidade e as características de valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, incluindo os seus derivativos.

(...)

Artigo 18º - O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, 04 (quatro) vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou por deliberação da maioria dos seus membros ou, ainda, por solicitação da Diretoria. Para ser válida, a convocação deve ser feita com antecedência mínima de 08 (oito) dias, devendo indicar a data, o horário e o local da reunião, sendo que a reunião deverá acontecer na sede social ou em outro local a ser informado no ato da convocação, juntamente com os assuntos da ordem do dia.

Parágrafo 1º - É dispensada a convocação se estiverem presentes na reunião todos os conselheiros.

Parágrafo 2º - Os conselheiros serão convocados mediante correio eletrônico.

(...)

Artigo 19º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por quem este indicar e, no caso de impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração (ou, na ausência deste, por outro membro nomeado pela maioria dos votos dos demais conselheiros). As reuniões serão instaladas com a presença da maioria de seus membros efetivos. Nas reuniões, um conselheiro poderá ser representado por outro conselheiro a quem tenha outorgado poderes para tanto e poderá enviar seu voto por escrito, inclusive por correio eletrônico.

Parágrafo Único - Os conselheiros poderão participar das reuniões por conferência telefônica ou vídeo conferência, desde que tal possibilidade tenha sido indicada no anúncio da respectiva convocação. Neste caso, a ata deverá ser transmitida por correio eletrônico ou na plataforma de comunicação do Conselho de Administração ao conselheiro que assim participar.

(...)

Artigo 22 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 06 (seis) membros, cujas designações serão definidas pelo Conselho de Administração na respectiva reunião de eleição, admitida a cumulação de cargos, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis.

(...)

Artigo 24 - A gestão da Companhia caberá à Diretoria, tendo os diretores plenos poderes para gerir os negócios sociais, de acordo com suas atribuições e sujeito às disposições estabelecidas na lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Sem prejuízo ao disposto no caput deste Artigo 24, cabe à Diretoria: (i) deliberar sobre todas as matérias que não forem de competência privativa da Assembleia Geral ou de competência do Conselho de Administração; (ii) admitir e demitir empregados, fixar os níveis de remuneração do pessoal, criar e extinguir cargos; (iii) elaborar os planos de investimento e os orçamentos de operação; (iv) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir e alienar bens móveis e imóveis, conceder avais, fianças ou outras garantias, observando o disposto no Artigo 25 abaixo; (v) levantar balanços semestrais ou intermediários, quando indicado; (vi) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício; (vii) deliberar sobre a abertura e manutenção de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior; (viii) acompanhar a elaboração ou revisão das políticas corporativas da Companhia, analisando e emitindo recomendação ao Conselho de Administração sobre tais propostas; e (ix) deliberar sobre elaboração, revisão ou revogação das políticas administrativas (políticas internas), aplicáveis a todos os colaboradores e

administradores da Companhia, salvo aquelas de deliberação exclusiva do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - *Compete privativamente ao: (i) Diretor Presidente: (a) executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; (b) determinar e promover a execução e implementação das políticas, estratégias, orçamentos, projetos de investimentos e demais condições do plano de negócios da Companhia; (c) coordenar as atividades dos demais diretores, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; (d) presidir as reuniões de Diretoria; e (e) manter permanente coordenação da atuação dos demais diretores, traçando as diretrizes empresariais, jurídicas, políticas, corporativas e institucionais no desenvolvimento das atividades da Companhia; (ii) Diretor Vice-Presidente Financeiro: (a) planejar, implementar e coordenar a política financeira da Companhia, além de organizar, elaborar e controlar o orçamento econômico da Companhia; (b) planejar e executar políticas de gestão em sua área de competência; (c) planejar, executar e administrar as operações de fusões e aquisições a serem realizadas pela Companhia, bem como zelar pela regular execução e cumprimento dos contratos oriundos dessas operações; e (d) representar a Companhia, no Brasil ou no exterior, junto a órgãos, instituições financeiras ou empresas envolvidas em operações de fusões e aquisições; (iii) Diretor de Relação com Investidores: (a) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com o mercado de capitais, representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, bolsas de valores, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; (b) prestar todas as informações exigidas pela legislação e regulamentação do mercado de valores mobiliários; e (c) planejar e executar políticas de gestão em sua área de competência; e (iv) Diretores Executivos: desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente, na consecução do objeto social da Companhia.*

(...)

Artigo 30º - *O Comitê de Pessoas será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração e escolhidos entre os integrantes do Conselho de Administração, todos com mandato de 2 (dois) anos.”*

7.1. Aprovar, por maioria de votos, conforme mapa de votos constante do Anexo I a esta ata, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que, contemplando as reformas deliberadas no item 7.1 acima, passará a vigorar com a redação constante do Anexo II à presente ata.

7.2. Aprovar, por maioria de votos, conforme mapa de votos constante do Anexo I a esta ata, os seguintes atos relativos à Cisão Radar II: **(a)** o Protocolo e Justificação da Cisão Radar II; **(b)** a ratificação da nomeação e contratação da Empresa Especializada, responsável pelo Laudo de Avaliação; **(c)** o Laudo de Avaliação; e **(d)** a Cisão Radar II.

7.3. Autorizar, por maioria de votos, conforme mapa de votos constante do Anexo I a esta ata, a Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos necessários, úteis e/ou convenientes à implementação das deliberações anteriores, bem como ratificaram todos os atos praticados até o momento com o objetivo de implementar a Cisão Radar II, bem como a outorga de poderes para a realização desses atos, se necessário.

8. **DOCUMENTOS:** os documentos e propostas submetidos à presente Assembleia, assim como as declarações e manifestações de voto, abstenções ou de dissidência e demais correspondências recebidas pela Diretoria, foram autenticados pela mesa e arquivados na sede da Companhia.

9. **ENCERRAMENTO:** não havendo nada mais a tratar, a Presidente declarou a Assembleia encerrada e suspendeu os trabalhos até lavratura da presente ata, ficando autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas. Após disponibilizada aos presentes, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes.

(aa) Mesa: Marcela Bruno Coelho - Presidente da Mesa e Diretora Vice-Presidente Jurídica; **Carolina Ogata** - Secretária da Mesa; **João Ricardo Ducatti** - Membro do Conselho Fiscal; **Carla Alessandra Trematore** - Membro do Comitê Estatutário de Auditoria; **Alessandro Marchesino**, como representante da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes – PWC; e **José Cezário Menezes de Barros Sobrinho** - Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores.

ACIONISTAS PRESENTES:

SERGIO FEIJÃO FILHO, JEFFERSON DE VASCONCELOS MOLERO, MATHEUS EIMAELO ROLIM, MANOEL LEANDRO SEIXAS

REPRESENTADOS POR JEFFERSON DE VASCONCELOS MOLERO:

AGUASSANTA PARTICIPAÇÕES S.A., QUELUZ HOLDING LTD., VERTIZ HOLDING S.A., NOVOS TEMPOS PARTICIPAÇÕES S.A., MARA SILVEIRA MELLO DE ANDRADE COUTINHO

REPRESENTADOS POR CHRISTIANO MARQUES DE GODOY:

ITAÚ ASGARD AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ INFLAÇÃO MULTISTRATÉGIA MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ INFLATION EQUITY OPPORTUNITIES MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ PREVIDÊNCIA IBRX FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ SIRIUS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ INDEX AÇÕES IBRX FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ LONG AND SHORT PLUS MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ MASTER HUNTER LONG ONLY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA, IT NOW SMALL CAPS FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ MASTER GLOBAL DINÂMICO MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ OPTIMUS TITAN MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ ALVORADA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ HUNTER LONG SHORT PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, IT NOW PIBB IBRX-50 FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ IBOVESPA ATIVO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ ÍNDEX AÇÕES IBOVESPA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ INSTITUCIONAL INFLAÇÃO MULTISTRATÉGIA MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ OPTIMUS LONG SHORT PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, IT NOW IGCT FUNDO DE ÍNDICE INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL –

RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ AÇÕES DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ OPTIMUS EXTREME MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ BALANCEADO ATIVO FUNDO MÚTUO DE PRIVATIZAÇÃO FGTS CARTEIRA LIVRE RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ INFLATION EQUITY OPPORTUNITIES AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, IT NOW IBOVESPA B3 BR+ FUNDO DE ÍNDICE RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ DUNAMIS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ CAIXA AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ FLEXPREV SMART AÇÕES BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, IT NOW ISE FUNDO DE ÍNDICE INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL – RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ HEDGE MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ GOVERNANÇA CORPORATIVA AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO SUSTENTÁVEL RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ IBRX ATIVO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ HEDGE PLUS MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ FTSE RAFI BRAZIL 50 CAPPED INDEX FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ EXCELÊNCIA SOCIAL AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO SUSTENTÁVEL RESPONSABILIDADE LIMITADA, JPMORGAN CHASE BANK, NATIONAL ASSOCIATION., IT NOW IBOVESPA FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ HUNTER TOTAL RETURN MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ MASTER GLOBAL DINÂMICO ULTRA MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ OPTIMUS LONG BIAS MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ SMALL CAP MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ VÉRTICE OMNI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ VOTL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, RT DEFIANT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO

RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ SOLANA LONG ONLY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

REPRESENTADOS POR MICHEL CAMARGO NAVARRO MIRANDA:

BRAM FIF CIA IBOV RESP LTDA, BRAM FIF - CIA IBRX ATV - RESP LTDA, BRAD FMP FGTS CI CARTEIRA LIVRE RESP LTDA, BRAM MERCURIUS FIF - CLASSE DE INVESTIMENTO MULT - RESP LTDA, BRAM FIF CIA IBOVESPA ATV RESP LTDA, BRAD M SMALL CAP FIF - CIA - RESP LTDA, BRAD FIF CIA IS SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL RESP LTDA, BRAM SMALL CAPS FIF CI ACOES RESP LTDA, BRADESCO FIF CLASSE DE INV EM AÇÕES AM3G, BRAM FIF - CIA - RESP LTDA, BRADSEG PARTICIPACOES LTDA - GESTÃO BRAM - RV, BRAD H FIF CI ACOES IBOVESPA RESP LTDA, BRAM FIF - CIA IBRX-50 - RESP LTDA, BRAM H IBOVESPA GESTAO FIF - CIA - RESP LTDA, BRAD M PREV FIF CIA RESP LTDA, BRAD IBOV PLUS FIF CIA RESP LTDA, B-INDEX MORNINGSTAR SET CICLICOS BRASIL FUNDO DE INDICE RL, BRAD M IBOV FIF - CIA - RESP LTDA, BRADESCO CH FI FINANCEIRO CIA, BRAD FIF CIA ZINCO RESP LTDA, BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA - GESTÃO BRAM - LIVRE RV, BRAD H SMALL CAPS FIF - CIA - RESP LTDA, BRADESCO FIF CLASSE DE INVESTIMENTO EM ACOES APOEMA, BRAD FIF CIA IBRX MULTIPATROCINADO RESP LTDA, BRAD M IBRX FIF CIA RESP LTDA, BRAM MULTIFATORIAL FIF CI EM AÇÕES RESP LTDA, BRAD M PREV IBOV ATV FIF - CIA - RESP LTDA, ETF BRADESCO IBOVESPA FUNDO DE INDICE RESP LTDA, BRAM H PASSIVO IBRX FIF CIA RESP LTDA, FIF CIA ARUBA RESP LTDA, B-INDEX MORNINGSTAR BRASIL PESOS IGUAIS FUNDO DE INDICE RL, BRAM IS SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL 2 FIF CIA RESP LTDA, BRAM H INST FIF - CIA - RESP LTDA, BRAM RETORNO ABS FIF CI MULT RESP LTDA, IS M PREV ESG FIF CI SUST EM ACOES RESP LTDA, IBOVESPA 157 FIF - CIA - RESP LTDA

PARTICIPANTES QUE VOTARAM POR MEIO DE VOTO À DISTÂNCIA:

RAPHAEL CHAYO, FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES BPAC3 - MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA, BTG PACTUAL CO-INVESTIMENTO COSAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA, SPX APACHE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DE AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA, SPX FALCON MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE

LIMITADA, SPX FALCON INSTITUCIONAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, SPX HORNET EQUITY HEDGE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, SPX LONG BIAS PREVIDENCIÁRIO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, SPX LONG BIAS PREVIDENCIÁRIO MASTER 2 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, SPX NEXO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA., SPX PATRIOT MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, MARCELO EDUARDO MARTINS, BURKHARD OTTO CORDES, CLASSE A DO PERFIN RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESP. LIMITADA, PARTNER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – CLASSE DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA, PERFIN FORESIGHT MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA, PERFIN FORESIGHT II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA, LUIS HENRIQUE CALS DE BEAUCLAIR GUIMARÃES, BNDES PARTICIPACOES S/A BNDESPAR, BRASIL CAPITAL PREVIDENCIÁRIO ITAÚ MASTER FIA, ALPHAKEY AÇÕES MASTER FIA, ALPHAKEY INSTITUCIONAL MASTER FIA, MARIA RITA DE CARVALHO DRUMMOND, ALPHAKEY LONG SHORT MASTER FIM, ALPHAKEY LONG SHORT PLUS FIA, ALPHAKEY PREV ITAÚ 100 FIFE, ALPHAKEY PREV 100 XP SEG FIA FIFE, ALPHAKEY FIA PREV100, TRE STEELLE FIA, VINGEGAARD FIF EM ACOES, ITAU PREV MASTER VERDE AM FIF MULTIMERCADO RL, VERDE AM AÇÕES MASTER FIF EM AÇÕES RL, VERDE AM B LONG BIAS PREVIDENCIÁRIO FIF CIA RL, VERDE AM B PREVIDÊNCIA FIFE MASTER FIF CIM RL, VERDE AM BRASILPREV QUALIFICADO FIFE FIF MULTIMERCADO RL, VERDE AM BTG PREV FIFE MASTER FIF MULTIMERCADO RL, VERDE AM ICATU PREV MASTER FIF MULTIMERCADO RL, VERDE AM LONG BIAS 70 ADVISORY XP SEGUROS PREV MASTER FIF MULT.RL, VERDE AM LONG BIAS 70 BRASILPREV FIFE FIF MULTIMERCADO RL, VERDE AM LONG BIAS 70 ITAU PREV MASTER FIF MULTIMERCADO RL, VERDE AM LONG BIAS 70 RED PREV MASTER FIF MULTIMERCADO RL, VERDE AM LONG BIAS ICATU PREV FIFE FIF

MULTIMERCADO RL, VERDE AM MULTI ESTRATEGIA FIF MULTIMERCADO - RL, VERDE AM PATRIMONIO MASTER FIF MULTIMERCADO - RL, VERDE AM PERFORMANCE FIF AÇÕES RL, VERDE AM SCENA ADVISORY XP SEGUROS PREV MASTER FIF MULTIMERCADO RL, VERDE AM SCENA MASTER FIF MULTIMERCADO RL, VERDE AM TAU MASTER FIF MM CP - RL, VERDE AM VALOR DIVIDENDOS FIF AÇÕES RL, VERDE EQUITY MASTER FIF EM AÇÕES RL, VERDE MASTER FIF MULTIMERCADO RL, VERDE MASTER PREV 60 QUALIFICADO FIFE FIF MULTIMERCADO RL, UV ARAUCÁRIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR, COLIBRI RV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES, FARO CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR, HARPIA RV FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES INVESTIMENTO NO EXTERIOR, SABIA LARANJEIRA RV FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES INVESTIMENTO NO EXTERIOR, ALASKA LONG ONLY ADVISORY XP SEGUROS FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DE AÇÕES - RESPONSABILIDA, ALASKA INSTITUCIONAL LONG ONLY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES, ADAK FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES, ALASKA RANGE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO, ALASKA LONG ONLY 100 ICATU PREVIDENCIA FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES, ATKA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES, BARRA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA, MICHEL MARCELINO DA SILVA, FIAM G. T. FOR E. B. PLANS: FIAM E. M. E. S. C. C. P., ALEXANDRE TORRES SAMPAIO, ADILSON FERREIRA RODRIGUES, SERGIO HENRIQUE LIMA, LUIZ ESTEVAN DELOWSKI, DANIEL FERREIRA DE SOUZA, RENATA DE CARVALHO BERNI, WELLINGTON MASSANORI KIKUTI, ADELMO SALVATIERRA BUSTAMANTE, ADILSON BARBOSA CAMACHO, ADILSON KANEHIRA, ADILSON RAMOS AUGUSTO, ADRIANO BARROS RIBEIRO DA SILVA, ADRIANO FRANCISCO ROCHA, ADRIANO HIDEO MONTICH, AGNALDO DA COSTA, AILTON JOSE DE LIMA, ALAN CORREA DE SOUZA, ALAN CRISTIAN HILLESHEIM, ALASKA PERMANENT FUND, ALBERTO SANTOS DA ANUNCIACAO, ALCIONE ALTAIR PIMENTEL DE LARA, ALDO JOSE KUHL JUNIOR, ALEKSANDER CALONGA DE OLIVEIRA, ALEQUIS BATISTA DE AMORIM, ALEX DA COSTA LEAL, ALEX PEDRO DA SILVA, ALEX ROVETTA PORTO, ALEXANDRE COSTA BIFFARATE, ALEXANDRE RIBEIRO DA SILVA, ALEXANDRE SANTOS SOARES, ALINE DOS SANTOS PEREIRA, ALTAMIR SANTOS FILHO, ANA CAROLINA ALVES DE OLIVEIRA, ANDERSON CARLOS DO NASCIMENTO, ANDERSON CLAYTON DA SILVA WOLFF,

ANDERSON DA SILVA PISSOLATO, ANDERSON MOREIRA DE SOUZA, ANDERSON PEDRO TOZATTI DE ALMEIDA, ANDERSON WILHELMS, ANDRE DE OLIVEIRA CEZARIO, ANDRE FELIPE MOREIRA, ANDRE LUIS VICTOR DANTAS, ANDRE LUIZ LEPLETIER BOTELHO, ANDRE NERIS DE SOUZA, ANDRE SAGA MARCOS, ANDREA MOREIRA SANTOS, ANDREI BOARETO COIMBRA, ANGELA MEDINA COELI COLLES, ANGELO FERNANDO DE SOUZA CALABREZ, ANGELO MARCELO DE CARVALHO, ANGELO MARIO SARTI JUNIOR, ANTONIO LUIZ DE SAMPAIO, F8 CAPITAL FIA, ARMANDO BENTO LAMAS, ARTHUR SERGIO GONZALEZ MARTINS GARCIA NETO, ARTILES DE ANDRADE RODRIGUES, ATILIO GONCALVES JUNIOR, AUDALIO JOSE DE FREITAS, AUDINEIDE VIEIRA ANDRADE, AURILIANS LOPES SANTOS, AURORA BRAZIL, LLC, AVIVA I INVESTMENT FUNDS ICVC - AVIVA I INTERNATIONAL I T F, BARBARA DOS SANTOS NOVAES, BEATRIZ CALIXTO NAZARIO, BENEDITO SANTOS SILVA, BETUEL DANILO DA SILVA, BLACKROCK GLOBAL FUNDS - S. GLOBAL SMALLCAP FUND, BLACKROCK LIFE LIMITED - DC OVERSEAS EQUITY FUND, BNYM MELLON CF SL ACWI EX-U.S.IMI FUND, BRAZ MAIA JUNIOR, BRUCE MARLON COSTA, BRUNO CAMILLO RANGEL, BRUNO COUTO MASELLI, BRUNO DUARTE GOMES, BRUNO FERREIRA MARQUES, BRUNO JORDAO INACIO, BRUNO JOSE BELFIORE STUANI, BRUNO LEMOS BATISTA, BRUNO MORAES DA SILVA GOMES LUCAS, BRUNO TANAKA CAREZATO, CAIO KAVAMOTO CARVALHO, CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA, CARLOS ALEXANDRE DA ROCHA MARTINEZ, CARLOS AMARILDO LUCAS DE MELLO, CARLOS AUGUSTO CZECH, CARLOS EDUARDO BICHARA, CARLOS EDUARDO CARVALHO PEREIRA, CARLOS FONSECA AVILA, CARLOS SANTOS DO LAGO FILHO, CARLOS VINICIO MELO ASSUNCAO, CARLOS VINICIOS DIRANI DA SILVA, CC&L Q EMERGING MARKETS EQUITY FUND LP, CELSO JOSE GOEDEL, CESAR FERNANDES ROSSOVSKII, CESAR MARTINS DE OLIVEIRA, CEZAR SOARES DE OLIVEIRA, CINTHIA MORITA DOS SANTOS, CLAUDIO DE OLIVEIRA SILVA, CLAUDIO EDUARDO DA COSTA, CLAUDIO JOSE MAZALI, CLAUDIO MARTINELLI CAMPANA, CLAUDIO RODRIGO DA LUZ ZIMMER, CLAUDIO TEODORO DE OLIVEIRA, COLUMBIA OVERSEES VALUE FUND, CRISTIAN SOUSA ARMANDO, CRISTIANO DE CASTRO, DALMO NASCIMENTO COSTA JUNIOR, DANIEL ANNUNCIATO JUNIOR, DANIEL BEZERRA CARVALHO, DANIEL CERQUEIRA DA SILVA, DANIEL DE OLIVEIRA SILVA, DANIEL FERREIRA ARQUIOLI, DANIEL KRAUSE, DANIEL LUIZ ZUANAZZI ZANELLA, DANIELLA LEAL PERRICONE COELHO, DANILO FAZIO DIAS, DANNILO HIGINO MAIA, DARIO FERNANDES DE OLIVEIRA, DAVI SABINO, DEIVISON

LOPES ALVES DA SILVA, DENILSON SEGATTO DA SILVA, DIEGO PAULA DA SILVEIRA, DIOGO FERREIRA, DIOGO RODRIGUES MARTINS, DOUGLAS DE OLIVEIRA TORRES RIBEIRO, DOUGLAS TROST, DOW RETIREMENT GROUP TRUST, DUDA PEREIRA DE MORAES, EDGER RAPHAEL CERQUEIRA DE PAULA, EDMILSON CAETANO PEREIRA, EDMUR CAMARGO MACHADO, EDSON JOSE SEHNEM, EDSON ROBERTO PAROLIN, EDUARDO ANDRE ORACIC, EDUARDO BASTOS MONTEIRO MERCALDO, EDUARDO BELARMINO DA SILVA, EDUARDO BISERRA ROCHA, EDUARDO COSTA BALLESTEROS, EDUARDO FERREIRA LEAL, EDUARDO GUIMARAES MARTINS PEREIRA, EDUARDO PEDRO DE AZEVEDO SILVA, EDUARDO REGIS CARDOSO, EDUARDO ROBERTO DE SOUZA, ELDER SANTOS NAZARETH, ELIANE MARCIA MARTINS, ELISANDRO DA SILVA PIMENTA, ELISEU ALVES DOS SANTOS, ELMANO FORTES DE SOUSA, ELTON GONCALVES VERAS, EMERSON BILIERI CLAUDELINO, EMERSON LESSA FELIPE, EMILIO CARLOS RODRIGUEZ FAJIN, ERIC ABREU DA SILVA, ERICO GIUVAINÉ STEIN MACHADO, ERNANI JAIME MOREIRA, ERNESTO MATARAN NETO, EVALDO DE LIMA LEITE, EVANDRO LUIZ LOSACCO, EVERSON LUAN MEDEIROS SOARES, EWERTON DA SILVA ALVES PEREIRA, FABIANO BARRETO MONTEIRO DE ALMEIDA, FABIANO DE AQUINO, FABIANO TEIXEIRA PEREIRA, FABIO FERNANDO PEREIRA LOPES, FABIO GONDIM CAVALCANTI LIMA, FABIO JOSE DE MIRANDA PITTE, FABIO KENEDY ALMEIDA TRIGUEIRO, FABIO NYLAND, FABIO RIBEIRO PIZZO, FABRICIO JUNIO DA SILVA ANDRADE, FAGNER BRANDAO, FELIPE AGUILLERA E SHINYASHIKI, FELIPE DANIEL HAAG, FELIPE DE BARROS SOARES, FERNANDA WEBER DIAS, FERNANDO MICHELASSI RUIZ, FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO, FERNANDO SCAMPARIM RIOS, FERNANDO SILVA SANTOS, FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY FLEX INTERNA, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY FLEX INTERNATIONAL IND, FILIPE ANTONIO SARTI, FILIPE SIMOES DE FREITAS GALVAO, FLAVIA COSTA CRUZ NEGRAO DE LIMA, FRANCISCO GUSTAVO HORST, FRANCISCO JOSE LOPES AFONSO, FRANCISCO OLAVIO TEIXEIRA COUTINHO, FREDERICO DE ALMEIDA, FREDERICO EDWINO FUHRMEISTER, FREDERICO VIEIRA PENNA, GABRIEL DIAS LIMA, GEORGETTE ANDREA KLUTHWOSKI, GERMANO MOURA FERNANDES, GIANCARLO NEVILLE DA CRUZ, GILBERTO KUNIO TAKESHITA, GIOVANNA PASSOS FRANCO DA ROSA, GISELDA PEREIRA DA SILVA, GIULIANO JOSE CARDUCCI, GIVANILDO VILELA DA SILVA, GLEYDSON PUBLICO AZEVEDO, GRACIANO BAY DE SOUZA, GUILHERME ANTONIO GHEM SOARES,

GUILHERME AUGUSTO STRUTZ RAMOS, GUILHERME DE PAULA MOREIRA, GUILHERME MAGNO DA SILVA, GUSTAVO ANTONIO MONTEIRO DE VASCONCELLOS, GUSTAVO CORREA VIEIRA DA SILVA, GUSTAVO PEREIRA ALEXANDRE, GUSTAVO TOLEDO CANTARINO, HENRIQUE BOUDUARD MENDES DROVAND, HENRIQUE JOSEF, HENRIQUE SOARES MARTINS, HERBERT NERI DUARTE DE OLIVEIRA, HSBC ETFS PLC H MSCI E M S C ESG U ETF BC BNP PARIBAS BR SA, HSBC ETFS PLC HSBC EMERG MARKET SUSTAIN EQUITY UCITS ETF, HSBC INDEX TRACKER INVEST. FUNDS FTSE ALL WORLD INDEX FUND, HUMBERTO GERALDO NOGUEIRA, IGOR BITTENCOURT RIBEIRO, IGOR OLIVEIRA COSTA, IGOR RAMOS DE OLIVEIRA, ISAQUE DE SOUZA, ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND, ISHARES II PUBLIC LIMITED COMPANY, ISMAEL VINICIUS RODRIGUES FERREIRA, ISRAEL ALVES DE LIMA, IVAN HENRIQUE CASTELO BRANCO, IVANE BISPO MOREIRA, IVANILDO NOGUEIRA DE MORAES JUNIOR, IVO JOCKSCH DOS SANTOS, JACINTO JOSE DE ANDRADE, JACKSON JOSE DA SILVA, JADER LUIS GOERGEN, JAILTON JANUARIO DOS SANTOS, JEAN IZOLANI DO AMARAL, JEFERSON RICARDO SOUZA ALMEIDA, JEFFERSON DE SOUZA, JEFFERSON LUIS DE ALMEIDA, JEFFERSON LUIZ FERRAZ, JEFFERSON ROBERTO DOS REIS, JOÃO BATISTA FERREIRA SALGADO, JOÃO LUIZ GOMES BRAGA, JOAO ALBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA, JOAO CLEBER TIMOTEO DO NASCIMENTO NUGOLI, JOAO KENNEDY TEIXEIRA LIMA, JOAO PAULO PINHO CABRAL, JOAO PEDRO ZUFFO, JOAO VICTOR DO NASCIMENTO FARIAS, JOAQUIM TADEU PETIZ, JOEL JUNIOR FERNANDES, JONAS SABINO DA COSTA, JOSE ANTONIO BORGES XAVIER, JOSE ANTONIO MORSELLI DINIZ, JOSE APARECIDO DA SILVA, JOSE CANDIDO DE FIGUEIREDO JUNIOR, JOSE CARLOS ALMEIDA SILVA, JOSE CARLOS QUITO BASTOS, JOSE CLAUDIO GUEDES DAS NEVES, JOSE CLAUDIO PEREIRA DE SOUSA, JOSE EVANDRO CAETANO BARBOSA, JOSE FRANCISCO PEREIRA, JOSE LUIZ CIRILO, JOSE NASSER JUNIOR, JOSEMAR VINICIUS MAIWORM ABREU SILVA, JOSEMIR RIBEIRO LIMA, JOSIEL ESAU DOS SANTOS BRAGA, JOSIENE MENDES BARBOSA ALVES, JOSIVAN SOUTO DE MORAIS, JULIO CESAR KAISER, JUSCELIA DE FATIMA MARUTI MILAGRES, KAUA ALVARO SILVA TEIXEIRA, KIRK ANDERSON BASTOS VIANA, KLEPER JEAN MEDEIROS LEOPOLDINO, LAMARQUE RODRIGUES COSTA, LAURA GOMES JENCIAUSKAS, LEANDRO BORGES CORDEIRO, LEANDRO DOS SANTOS BRASIL, LEANDRO YOSHIOKA, LEONARDO CESAR MARTINS OLIVEIRA, LEONARDO DE PAULA JOVIANO, LEONARDO NOVAIS ALBUQUERQUE, LEONARDO PEREIRA DE FREITAS, LEONEL CARLOS DE OLIVEIRA, LIN TSE MIN, LUAN

ARAUJO SANTOS, LUAN HENRIQUE BARBOZA ARAUJO, LUCAS HAUBERT, LUCIANA MARIA JORDAO INACIO, LUCIANI CARLA SCHMITZ SANTOS, LUCIANO FERREIRA DE ARAUJO, LUCIANO GUILHERME TURIN, LUIS ANTONIO DELGADO, LUIS AUGUSTO BATISTUZZO, LUIS DE MORISSON FARIA, LUIZ ALBERTO QUEIROZ, LUIZ ALBINO DOS SANTOS BELLA, LUIZ CARLOS DA SILVA REGO SAMPAIO, LUIZ CARLOS RODRIGUES MACHADO, LUIZ FERNANDO BLOES MEIRELLES, LUIZ GUSTAVO LOTTO, LUIZ HENRIQUE GOMES OLIVEIRA, LUIZ MOREIRA JUNIOR, LUIZ OTAVIO DE OLIVEIRA RAMOS, LUIZ SERGIO PESTANA DE CASTRO, LYNDIA FLAVIA SILVA DE OLIVEIRA, MACRINIO MAURICIO VIEIRA DA SILVA, MAGDIEL ANTONIO REGHELIN, MAGNO SALES BOTTI, MAILSON OLIVEIRA NASCIMENTO, MANAGED PENSION FUNDS LIMITED, MANOEL LUIZ OLIVEIRA SALES DE CAMPOS, MARCELO ALVES TORRES, MARCELO BUENO PEREIRA, MARCELO CAVALCANTI BASTOS, MARCELO CORREA RODRIGUES, MARCELO HENRIQUE DA SILVA, MARCELO HENRIQUE PESSOA DOS SANTOS, MARCELO MILLAN PIRES ARMADA, MARCELO PEREIRA DAS NEVES SILVA, MARCELO PEREIRA DE CARVALHO, MARCELO VAN VLIET LIMA, MARCIO ANTONIO DA SILVA, MARCIO APARECIDO BATISTA LYRA, MARCIO CORDEIRO, MARCIO CORREA MOREIRA, MARCIO HENRIQUE MARQUES DA SILVA, MARCIO HENRIQUE TELES, MARCIO JOSE DEL SANTOS, MARCIO OLMO CARDOSO, MARCIO PAULO PEREIRA, MARCIO POTENGY DE MELLO, MARCIO ROBERTO DE CARVALHO MILITAO, MARCO ANDRE GROHSKOPF, MARCO ANTONIO ALVES ROCHA JUNIOR, MARCO ANTONIO DA COSTA, MARCO ANTONIO SALMAZO VOLSO, MARCONE GUIMARAES DE SA, MARCOS ANDRE CAETANO DE LIMA, MARCOS ANTONIO AMARO DOS SANTOS, MARCOS EDUARDO PIAZZETA, MARCOS PAULO DE ALMEIDA ROSA, MARCUS V CAMARGO DE BRITO, MARIA APARECIDA FRANCO PAPI, MARIA CLAUDIA CASSEMIRO, MARIA JOSE FERREIRA FERRAZ KAMINSKI, MARIO PORTO CERQUEIRA, MARITANA LUIZA ONZI, MARLEUDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, MATEUS SOUZA PINTO, MATHEUS CAMPOS DE OLIVEIRA SAMPAIO, MATHEUS GONZAGA TELES, MATHEUS HENRIQUE ARIGHETO FERNANDES, MATHEUS LUIS GOUVEIA DA VEIGA, MATHEUS ROSISCA PADOVANI, MAURICIO BIA NASCIMENTO, MAURICIO SCLAFFANI, MAURO CORDEIRO DORNELLAS, MAURO SIMAS AUGUSTO LIMA, MAURO SIMONETTI, MICHAEL ANDRETT SALES BARROSO, MIGUEL PEDRO BERTOLDO, MONICA FERREIRA CASSINI TRIGO, MURAD SAID SALEH YUSUF SAID, MURILO CERQUINHO DE OLIVEIRA SOBRINHO, MURILO HENRIQUE SANTANA SILVA, NATERCIA MARIA DE CARVALHO FALCAO AGUIAR, NATHANAEL RAMOS

MONTANEZ, NELSON LEVIN, NELSON RODRIGUES MARTINS, NEWTON RABELLO DE CASTRO JUNIOR, NIEMEYER VICENTE DA SILVA, NILSON VARJAO DE CARVALHO, NILTON ROSA PEREIRA, OLMEIDE SANTANA DA COSTA LIMA, ORIZON RUYTER DE FREITAS JUNIOR, OSMAR AILTON ALVES DA CUNHA, OSVALDO MENESES DOS SANTOS, OTONIEL ARAUJO TEIXEIRA, PABLO ALEXANDRE ROBERTO, PABLO CUNHA GUIMARAES, PABLO MARANHÃO CASUSA, PATRICIA NAVARRO SALLES, PAULINO JOSE NETTO, PAULO AUGUSTO FINAMORI MACEDO, PAULO CESAR EUZEBIO MARIANO FILHO, PAULO GIOVANNI TAQUES DE OLIVEIRA GOMES, PAULO ROBERTO VILLAS, PAULO ROGERIO MENDES, PAULO VICTOR CRESPO NEIVA, PEDRO ALFREDO MAFFEI FILHO, PEDRO BERNARDINELLI JUNIOR, PEDRO GALHARDO VIARO NETO, PEDRO H BICHARA NEVES, PIETRO AUGUSTO RUY CERCHIARI, PRISCILA BARBOSA FRANCO, RAFAEL ALVES PIRES, RAFAEL D ALMEIDA MARTINS, RAFAEL HENRIQUE FERNANDES, RAFAEL LUIZ MARQUEZI, RAFAEL MADSON RAMOS CARDOSO, RAFAEL OLIVEIRA RAMOS, RAFAEL SILVA LUCHESE, RAMON GONCALVES DA COSTA, RAPHAEL SAULORS CHAPUR, RAPHAEL VIRGINIO PULCHERA, RAQUEL DANTAS DE CARVALHO, REGINALDO CHAGAS FERREIRA, RENE TEIXEIRA BARROS, RENILDO ALVES DE SOUZA, RIBAMAR DAMASCENO, RICARDO MANOEL DAMIANI, RICARDO VASSAO DOS SANTOS, RILDO DE OLIVEIRA SILVA, ROBERTO AFFONSO DE FARIAS, ROBERTO AOKI ROMERO, ROBERTO APARECIDO SOLCE, ROBERTO COELHO FALASCHI, ROBERTO GONCALVES HARALAMBIE, ROBERTO SALUM DOS SANTOS, ROBERTO VELASCO NUNES, RODOLFO JOSE MARCON, RODOLFO MACHADO MOURA, RODOLFO RODRIGO DA SILVA, RODRIGO ANDRADE, RODRIGO AUGUSTO GOMES DA SILVA, RODRIGO D ALESSANDRO ALVES, RODRIGO DE CAMPOS QUEIROZ, RODRIGO DIAS VILLELA, RODRIGO LIRA FRANCO, RODRIGO SILVA DE OLIVEIRA, ROGER LUIZ ALVES DE SOUZA, ROGERIO DA SILVA CRUZ, ROGERIO JOSE MULLER, ROGERIO KUWAKINO, ROMAN DARIO CUATTRIN, ROMERO DIAS GONCALVES, RONILDO SOARES DA SILVA, RUY ALFREDO MILCZEWSKY JUNIOR, SADY MOREIRA DE SOUZA JUNIOR, SAIMON RIJO SANTOS, SAMUEL RIBEIRO, SANDRA VERONICA MORAIS, SERGIO BISPO GUIMARAES, SERGIO LUCIO DOMINGUES, SHEYLA MATOS STAVALE, SIMONE MOREIRA ARRUDA DE ANDRADE, STEPHEN TETTEH GLOVER, SUELY MARICKO MATISUSHITA, TELMO LUIS NEHLS DIAS, THALES BRANDAO FEITOSA DE SOUSA, THALES RAMON SOARES, THIAGO ALVES MENEZES, THIAGO ANDRE BAZANTI ARRUDA ALBUQUERQUE, THIAGO HISASHI ONUMA GOMES JUNIOR, THIAGO PACHECO CAVALCANTI, THIAGO VALENTIM

PIXITORI CARDOSO, THIANY DANIELA MUTZENBERG, TIAGO NIERO RAMIRES, TOMAS WESSEL FIGUEIREDO, VALFREDO MARINI, VALMIR DONISETE GONCALVES PINTO, VANDERLEI SOARES DA COSTA, VERA LUCIA MORAES, VINICIUS AUGUSTO CORDEIRO GRUCZKOSKI, VINICIUS ORTOLAN COLOMBELLI, VINICIUS VISENTINI, VINNICIUS GABRIEL MENDES DA FONSECA, VIRGILIO APARECIDO SANTOS CARDOSO, VITOR DE BRITES, VITOR MARCELO M DE OLIVEIRA, VLADIMIR TELES MENESES, WAGNER FERREIRA LEMOS, WALLAS HENRIQUE MENEZES DE SOUZA, WALTER GARZON VALENCIA, WARLLEY DE SOUZA SALES, WASHINGTON WILLIAN RIBEIRO, WENIO DE LIMA CARRERA CURRIEL, WESLEY FERNANDES VELOSO, WESLEY FERREIRA DE ANICETO, WILLER MARCOS FERREIRA, WILLIAM JACKSON CARL, WINSTON JENNING CHEN, ADRIANO TAKIUTI, ALASKA BLACK MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES, ALEXANDRE FERNANDES BELANI, ALEXANDRE VIANA GONCALVES, ALISSON ZERBINATTI ANVERSA, AMUNDI ETF ICAV - AMUNDI FTSE ALL WORLD GDP - WEIGHTED UCITS, AXA OR ET MATIERES PREMIERES, BANCARD INVERSIONES LIMITADA, BEST INVESTMENT CORPORATION, BRASIL CAPITAL BRASILPREV FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOE, BRASIL CAPITAL FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, BRASIL CAPITAL MASTER B PREV FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, BRASIL CAPITAL MASTER FIA, BRASIL CAPITAL MASTER 30 II FIA, BRASIL CAPITAL PREV I MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, BRASIL CAPITAL 30 MASTER FIF EM ACOES RESP LIMITADA, BRASIL CAPITAL 70 XP SEGUROS ADVISORY PREVIDENCIA FIM, BUFFALO THORN FEM FUND, LP, CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM, CARLOS ALBERTO VIEIRA DE SOUZA CRUZ, CHEVRON UK PENSION PLAN, CITITRUST LIMITED AS T OF A F S A MODERATE GROWTH FUND, COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND, COLUMBIA GLOBAL OPPORTUNITIES FUND, COLUMBIA OVERSEAS CORE FUND, COLUMBIA TRUST OVERSEAS VALUE FUND, COLUMBIA VARIABLE PORTFOLIO - OVERSEAS CORE FUND, CONNOR CLARK & LUNN COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, CUSTODY B. OF J. LTD. RE: STB D. E. E. F. I. M. F., EATON VANCE TR CO CO TR FD - PA STR EM MKTS EQ COM TR FD, EDUARDO FINOTTI SAMPAIO, EDUARDO TOPORCOV, EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU, EMERGING MARKETS SMALL CAPIT EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND, EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND, EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND B, EVTC CIT FOF EBP-EVTC

PARAMETRIC SEM CORE EQUITY FUND TR, FELIPE AUGUSTO SERRANO, FERNANDO DA ROCHA ROQUE JUNIOR, FIDELITY CONCORD STREET TRUST: FIDELITY ZERO INT. INDEX FUND, FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TILT INDEX F, FORD MOTOR CO DEFINED BENEF MASTER TRUST, FORD MOTOR COMPANY OF CANADA, L PENSION TRUST, FRANKLIN LIBERTYSHARES ICAV, FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZI, FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE LATIN, FULCRUM DIVERSIFIED ABSOLUTE RETURN FUND (US), FULCRUM UCITS SICAV, IBM 401 (K) PLUS PLAN, INTERNATIONAL MONETARY FUND, INVESCO INVESTMENT MANAGEMENT LTD, ACTING AS MANAG, INVESCO RAFI EMERGING MARKETS ETF, INVESTERINGSFORENINGEN SPARINVEST, INDEX DOW JONES, ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF, ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS IMI INDEX ETF, ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF, ISHARES EMERGING MARKETS FUNDAMENTAL INDEX ETF, ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY, ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY, ISHARES MSCI BRAZIL SMALL CAP ETF, ISHARES MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF, ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY, JADIEL OLIVEIRA SILVA, JEAN LUCCA DA SILVA LOPES, JOAO ALCINO DE ANDRADE MARTINS, JOAO BATISTA DA SILVA, JOAO COMARIM FILHO, JOHN HANCOCK TRUST COMPANY COLLECTIVE INVESTMENT T, JORGE VACARINI, JOSE FRANCISCO BRAND GUIMARAES, JOSE ITALO ANVERSA, JOSE ROBERTO DE SIQUEIRA, JOSEFINA RODRIGUES VIEIRA, JUAN HERALDO JEREZ BALBOA, KINDOR SOUSA DA SILVA, LEGAL GENERAL U. ETF P. LIMITED COMPANY, LEGAL & GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, LEGAL & GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND, LEGAL & GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND, LEGAL & GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST, LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD, LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RET ASSOCIATION, LUCIANO HAMMES, LUCIANO RIVAS MARANTE, LUIZ CARLOS DE SOUZA, LUIZ CESAR DE MELLO LEMOS, MANASLU LLC, MARCELO ALEXANDRE VAZ, MARCELO LUIS CUNHA, MARCIO BASTOS COSTA, MARCIO VAROLI DE LIMA, MARCO ANSELMO ALVES WEBER, MARCO ANTONIO XAVIER DE FRANCA, MARCOS ANTONIO ALEXANDRE DE MEDEIROS JUNIOR, MARCOS DE PAULA FERREIRA, MARCOS TAVARES DE ALMEIDA, MARIO LUIZ GOMES DOS SANTOS, MAURO EMILIO TIEPPO, MERCER QIF FUND PLC, MERCER UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND, MICHAEL GALVAO SILVEIRA DA MOTA, MONEDA LUXEMBOURG SICAV - LATIN AMERICA SMALL CAP

FUND, MONEDA LUXEMBOURG SICAV- LATIN AMERICA EQUITIES FUND, MSCI ACWI EX-U.S. IMI INDEX FUND B2, MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA IMI INDEX FUND, NATWEST TRUSTEE AND D. S. LTD AS T. OF ST. J. P. M. A. U. T., NCIP MASTER FIA, NORGES BANK, NORTHERN TRUST COLLECTIVE EAFE SMALL CAP INDEX FUND-NON LEND, NORTHERN TRUST COMMON ALL COUNTRY WORLD EX-US INVESTABLE MAR, NUCLEO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES, OMNIS PORTFOLIO INVESTMENTS ICVC - OMNIS DIVERSIFI, PACE ALTERNATIVE STRATEGIES INVESTMENTS, PARAMETRIC EMERGING MARKETS FUND, PARAMETRIC TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND, PHOENIX U T M L R P A S INDEX EMERGING MARKET EQUITY FUND, PUB INSTITUTIONAL FUND UMBRELLA-PUB EQUITIES EMER MARKETS 1, PUB INSTITUTIONAL FUND UMBRELLA-PUB EQUITIES EMER MARKETS 2, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, RAFAEL ROBERTO PARDO, RAUL FERRARESI DE ROSA, REASSURE LIMITED, RICARDO JOSE DA SILVA CAMPILONGO, RICARDO PINHEIRO DOS SANTOS, ROBERTO DE ARAUJO, ROBERTO JENCIAUSKAS JUNIOR, ROBIN RAMOS HANT, RODRIGO DER FORTES, RODRIGO PEDAO ROCHA, RODRIGO VALLEJO, RONALDO RIBEIRO, RONIVON DA SILVA, ROSANA FRANCO CEZAR, RUDY BROCK, SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF, SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX FUND, SCHWAB FUNDAMENTAL EMERG0ING MARKETS LARGE COMPANY INDEX ETF, SCHWAB INTERNATIONAL OPPORTUNITIES FUND, SCOTTISH WIDOWS INVESTMENT SOLUTIONS FUNDS ICVC- FUNDAMENTAL, SCOTTISH WIDOWS MANAGED INVESTMENT FUNDS ICVC -INT, SOUTHERN CAL ED C N F Q C DC MT S ON P VD N G, SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SP, SPDR PORTFOLIO MSCI GLOBAL STOCK MARKET ETF, SPDR S&P EMERGING MARKETS EX-CHINA ETF, SPDR SP EMERGING MARKETS ETF, SPDR SP EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF, SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC, SSGATC I. F. F. T. E. R. P. S. S. M. E. M. S. C. I. S. L.F., ST ST MSCI EMERGING MKT SMALL CI NON LENDING COMMON TRT FUND, ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON- LENDING COMM TR FD, STATE OF ALASKA RETIREMENT AND BENEFITS PLANS, STATE OF NEW MEXICO STATE INV. COUNCIL, STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS, STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO, STATE STREET IRELAND UNIT TRUST, STICHTING BEDRIJFSTAKPENSIOENFONDS VOOR DE DETAILHANDEL, TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS, TEXAS MUNICIPAL RETIREMENT SYSTEM, THE BANK OF N. Y. M. (INT) LTD AS T. OF I. E. M. E.

I. F. UK, THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA, THE NEW ZEALAND GUARDIAN TRUST COMPANY LIMITED IN ITS CAPAC, THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAGEMENT BOARD, THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA, THRIFT SAVINGS PLAN, THRIFT SAVINGS PLAN, TM FULCRUM DIVERSIFIED ABSOLUTE RETURN FUND, TM FULCRUM DIVERSIFIED CORE ABSOLUTE RETURN FUND, TM FULCRUM INCOME FUND, UBS FUND MNG(SWITZERLAND)AG OBO K INST F-AKTIE EMG MARKETS, UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS, VALIC COMPANY I INTERNATIONAL VALUE FUND, VANGUARD EMERGING MARKETS EX-CHINA ETF, VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II, VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T, VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD FTSE ALL-WORLD EX US, VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD FTSE GLOBAL ALL-CAP, VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY, VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F, VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F, VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF, VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FUND II: INTERNATIONAL, VITOR FREITAS DOS SANTOS, WANDERLEY TADEU FERREIRA, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD, WELBERTON TAIRONE GOMES MONTEIRO

Declaro que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio.

CAROLINE OGATA

Secretária da Mesa

ANEXO I – a Assembleia Geral Extraordinária da Cosan S.A., realizada em 14 de setembro de 2026, às 9h00 horas.

Assembleia Geral Extraordinária

1. [BVD Nº 1] Aprovar as seguintes alterações no Estatuto Social da Companhia, com o objetivo de: (a) excluir o parágrafo 6º do artigo 5º, já que sua disposição se repete nos parágrafos 2º e 3º do artigo 6º; (b) alterar o artigo 12 para prever a comunicação com a Companhia por correio eletrônico, em linha com a prática adotada pela Companhia; (c) simplificar a redação do artigo 14, parágrafo 2º, mediante a substituição da referência individualizada a determinadas políticas internas por referência genérica às políticas corporativas da Companhia; (d) alterar o artigo 18, parágrafo 2º, para prever a convocação dos membros do Conselho de Administração por correio eletrônico, em linha com a prática adotada pela Companhia; (e) alterar o artigo 19 para prever o exercício do voto do conselheiro, quando enviado por escrito, para que seja feito por correio eletrônico, em linha com a prática adotada pela Companhia; (f) alterar o artigo 22, de modo a simplificar a composição da Diretoria e adequá-la à atual estrutura organizacional da Companhia; (g) alterar o artigo 24, parágrafo 2º, para adequar as atribuições dos membros da Diretoria à nova composição prevista no artigo 22; e (h) alterar o artigo 30 com o objetivo de adequar a composição do Comitê de Pessoas à prática efetivamente adotada pela Companhia..

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
2.867.503.858	2.835.792.047	550.844	31.160.967

2. [BVD Nº 2] Caso aprovada a deliberação acima, aprovar a consequente consolidação do Estatuto Social, conforme detalhado na Proposta da Administração.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
2.867.503.858	2.835.796.659	549.234	31.157.965

3. [BVD Nº 3] Aprovar os seguintes atos relativos à Cisão Radar II: (a) o “Instrumento Particular de Protocolo e Justificação da Cisão Total da Radar II Propriedades Agrícolas S.A. e Incorporação das Parcelas Cindidas por Cosan S.A. e Mansilla Participações Ltda.”, celebrado em 14 de agosto de 2026, entre as administrações da Radar II, da Companhia e da Mansilla (“Protocolo e Justificação”), o qual estabelece os termos e condições que regerão a Cisão Radar II, seguida da incorporação do Acervo

Cindido pela Companhia e pela Mansilla, conforme respectivas proporções, suas justificativas e critérios de avaliação do Acervo Cindido; (b) a ratificação da nomeação e contratação da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., sociedade de profissionais estabelecida na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Paschoal Bardaro, nº 1.075, 15º andar, Salas 151 e 152, Subcondomínio Avenue Le Monde, Jardim Botânico, CEP 14.021-655, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.562.112/0012-83, registrada originalmente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP027654/F-4, empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação do valor patrimonial contábil do Acervo Cindido (“Empresa Especializada” e “Laudo de Avaliação”, respectivamente); (c) o Laudo de Avaliação; e (d) a Cisão Radar II.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
2.867.503.858	2.866.415.773	674.891	413.194

4. [BVD Nº 4] Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos necessários, úteis e/ou convenientes à implementação das deliberações anteriores, bem como ratificar todos os atos praticados até o momento com o objetivo de implementar a Cisão Radar II, bem como outorgar poderes para a realização desses atos, se necessário.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
2.867.503.858	2.866.485.788	641.751	376.319

ANEXO II – a Assembleia Geral Extraordinária da Cosan S.A., realizada em 14 de setembro de 2026, às 9:00 horas.

COSAN S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 50.746.577/0001-15

NIRE 35.300.177.045 / Código CVM nº 19836

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - A Cosan S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, regida pelo disposto no presente estatuto social (“Estatuto Social”) e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 1º - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado (“Novo Mercado”), da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado (“Regulamento do Novo Mercado”).

Parágrafo 2º - A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos nos Mercados Organizados administrados pela B3, bem como pautarão sua atuação no mais elevado padrão moral e ético.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir, manter e encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: (i) a importação, exportação, produção e comercialização de açúcar, álcool, cana-de-açúcar e demais derivados de tal produto agrícola; (ii) a distribuição de combustíveis em geral e o comércio de produtos derivados do petróleo; (iii) a exploração de postos de abastecimento e a compra e venda de combustíveis e lubrificantes derivados

de petróleo; (iv) os serviços de logística, portuária e de assessoria técnica, administrativa e financeira; (v) o transporte de toda espécie de passageiros e cargas, inclusive navegação interior e de travessia fluvial e lacustre; (vi) a produção e comercialização de energia elétrica, vapor vivo, vapor de escape e todos os derivados provenientes de cogeração de energia elétrica; (vii) a exploração agrícola e pastoril em terras próprias ou de terceiros; (viii) a importação, exportação, manipulação, comercialização, industrialização, guarda, serviços de carga e descarga de fertilizantes e demais insumos agrícolas; (ix) a administração, por conta própria ou de terceiros, de bens móveis e imóveis, podendo arrendar e dar em arrendamento, receber e dar em parceria, alugar e locar móveis, imóveis e equipamentos em geral; (x) a prestação de serviços técnicos relativos às atividades antes mencionadas; (xi) a participação no capital social de outras sociedades; e (xii) beneficiamento e comercialização de gases combustíveis.

Parágrafo Único - As atividades descritas no objeto social da Companhia podem ser realizadas no País ou no exterior, diretamente ou por meio de suas subsidiárias, ou, ainda, por intermédio de participação no capital social de outras sociedades.

Artigo 4º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 10.282.738.100,99 (dez bilhões, duzentos e oitenta e dois milhões, setecentos e trinta e oito mil, cem reais e noventa e nove centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 3.966.570.932 (três bilhões, novecentos e sessenta e seis milhões, quinhentas e setenta mil, novecentas e trinta e duas) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias, e cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A Companhia não pode emitir ações preferenciais.

Parágrafo 3º - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Parágrafo 4º - Todas as ações de emissão da Companhia serão mantidas em conta de depósito, em

nome de seus respectivos titulares, em instituição depositária autorizada a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados, sendo que a instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Parágrafo 5º - Salvo conforme disposto no Parágrafo 2º e 3º do Artigo 6º abaixo, os acionistas têm direito de preferência, na proporção do número de ações de sua titularidade, na subscrição de novas ações, de debêntures conversíveis e de bônus de subscrição de emissão da Companhia, observado o prazo legal para exercício do direito de preferência.

Parágrafo 6º - O valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes que exercerem o direito de retirada nas hipóteses previstas na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) é determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria.

Artigo 6º - O capital social da Companhia poderá ser aumentado para o limite de até 8.000.000.000 (oito bilhões) de ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia, mediante a emissão de novas ações ordinárias ou por meio da capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração tem competência para fixar o número de ações a serem emitidas, para distribuição no País ou no exterior, sob a forma pública ou privada, o preço e o prazo de integralização e as demais condições de emissão, subscrição e integralização das ações dentro do capital autorizado, bem como deliberar sobre o exercício do direito de preferência, observadas as normas legais e estatutárias, em especial o disposto no Artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá emitir ações ou debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, sem que os acionistas tenham direito de preferência ou com redução do prazo para o exercício do direito de preferência previsto no Artigo 171, Parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que a colocação desses valores mobiliários seja feita mediante (a) venda em bolsa ou por meio de subscrição pública; ou (b) permuta por ações, em oferta

pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos na lei.

Parágrafo 3º - Dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano que seja aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá autorizar a Companhia a outorgar opção de compra ou de subscrição de ações de sua emissão aos seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle, direto, indireto ou compartilhado, sem direito de preferência para os acionistas e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 7º - Todo acionista, Grupo de Acionistas ou titular de certificados de depósito de ações (ADSs) é obrigado a informar, mediante comunicação à Companhia, caso sua participação direta e/ou indireta, em ações, certificados de depósito de ações (ADSs), direitos sobre as ações, Outros Direitos de Natureza Societária e demais valores mobiliários emitidos pela Companhia ultrapasse os patamares de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), 5% (cinco por cento), 7,5% (sete vírgula cinco por cento), 10% (dez por cento) e assim sucessivamente.

Parágrafo 1º - A Companhia enviará às bolsas de valores em que forem negociados os valores mobiliários de sua emissão e à CVM, nos termos da legislação aplicável, a informação acima, a partir do atingimento de participação equivalente a 5% (cinco por cento) e as participações subsequentes que vierem a ultrapassar múltiplos de 2,5% (dois e meio por cento) dos valores mobiliários mencionados no caput e no parágrafo segundo abaixo.

Parágrafo 2º - Igual dever terão os titulares de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e opção de compra de ações que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nos percentuais previstos neste Artigo 7º.

Parágrafo 3º - A infração ao disposto neste Artigo sujeitará o(s) infrator(es) à penalidade de suspensão de direitos de acionista, na forma do disposto no Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 8º - A Assembleia Geral que for convocada e instalada de acordo com a legislação aplicável e as disposições deste Estatuto Social tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao

objeto social da Companhia e tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 9º - A Assembleia Geral deve reunir-se (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia assim exigirem, observadas as previsões estatutárias e legais.

Artigo 10º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por quem ele indicar e, no caso de impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou na ausência ou impedimento deste, por 02 (dois) conselheiros em conjunto.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelas pessoas mencionadas no Parágrafo Único do Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações, nas hipóteses ali mencionadas.

Parágrafo 2º - A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral, contado tal prazo da publicação do primeiro anúncio de convocação, do qual constará além do local, data e hora da assembleia e a ordem do dia. Caso a Assembleia Geral não se realize após a primeira convocação, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Artigo 11º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração (ou por quem este indicar), o qual deverá indicar o secretário da Assembleia Geral. No caso de impedimento do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser instalada e presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. Na ausência do Vice-Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser instalada e presidida pelo conselheiro que possuir a maior quantidade de mandatos consecutivos, ou na falta desse, por qualquer outro conselheiro ou diretor que vier a ser indicado pela maioria dos votos dos acionistas presentes à Assembleia Geral ou representados por procuração, cabendo ao presidente da Assembleia Geral indicar o secretário.

Artigo 12º - Para tomar parte e votar na Assembleia Geral, o acionista deve provar a sua qualidade como tal, apresentando, com até 02 (dois) dias úteis de antecedência da data da respectiva Assembleia

Geral, documento de identidade e comprovante expedido pela instituição depositária, por original ou cópia enviada por correio eletrônico. Os acionistas representados por procuradores deverão exibir as procurações até o mesmo momento e pelo mesmo meio referido neste Artigo. Os originais dos documentos referidos neste Artigo, ou suas cópias, dispensada a autenticação e o reconhecimento de firma, deverão ser exibidos à Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os acionistas poderão participar da Assembleia Geral mediante boletim de voto à distância, observado o disposto na regulamentação em vigor.

Artigo 13º - Sem prejuízo das demais matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social, é da competência da Assembleia Geral: **(i)** eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e, se instalado, do Conselho Fiscal; **(ii)** fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; **(iii)** deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; **(iv)** deliberar sobre a solicitação de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de autofalência pela Companhia; **(v)** deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Companhia; **(vi)** eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; **(vii)** modificar o objeto social e/ou quaisquer alterações deste Estatuto Social; e **(viii)** deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 14º - A Companhia é administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria na forma da lei e deste Estatuto Social. Os conselheiros serão eleitos pela Assembleia Geral e os diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Os administradores serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura, pelo administrador empossado, de termo de posse lavrado em livro próprio, que deve contemplar sua sujeição a cláusula compromissória referida no Artigo 39 deste Estatuto Social, sendo dispensada

qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 2º - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, que independerá de caução, estará condicionada à adesão às políticas corporativas da Companhia, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os administradores deverão, imediatamente após a investidura no cargo, comunicar à B3 a quantidade e as características de valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, incluindo os seus derivativos.

Parágrafo 3º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 15º - A fixação da remuneração dos administradores é de competência da Assembleia Geral. Cabe ao Conselho de Administração a alocação da remuneração entre os conselheiros e os diretores.

Seção II - Conselho de Administração.

Artigo 16º - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 20 (vinte) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - O término do mandato dos membros do Conselho de Administração deverá coincidir com a data da Assembleia Geral Ordinária da Companhia a se realizar após o decurso de 02 (dois) anos da respectiva eleição.

Parágrafo 2º - Em cada Assembleia Geral Ordinária que tenha entre a ordem do dia a deliberação sobre a eleição do Conselho de Administração, os acionistas devem deliberar o número de conselheiros efetivos a serem eleitos em tal assembleia para compor o Conselho de Administração no respectivo mandato.

Parágrafo 3º - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 4º - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deverá proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 5º - Os conselheiros deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 6º - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão nomeados pelo Conselho de Administração, na primeira reunião após a Assembleia Geral que deliberar sobre a eleição do Conselho de Administração.

Artigo 17º - No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, suas funções deverão ser exercidas pelo Vice-Presidente. Na ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente, suas funções deverão ser exercidas pelo conselheiro efetivo indicado pelos demais conselheiros para assumir tais funções. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro conselheiro, suas funções deverão ser exercidas por outro conselheiro a quem tenha outorgado poderes para tanto, ou, não tendo havido tal outorga, pelo conselheiro efetivo indicado pelos demais conselheiros para assumir tais funções. Em qualquer hipótese em que não houver acordo, o conselheiro que possuir maior quantidade de mandatos consecutivos assumirá a função de Presidente.

Parágrafo Único - No caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro, o Presidente, ou quem o estiver substituindo, nomeará o substituto, que servirá até a realização da Assembleia Geral, na qual um novo membro deverá ser eleito e cujo mandato deverá vigorar até o fim do mandato unificado dos demais conselheiros. No caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, será convocada, pelos conselheiros remanescentes, assembleia geral para eleição de seus substitutos. Para os fins deste Artigo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões consecutivas.

Artigo 18º - O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, 04 (quatro) vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou por deliberação da maioria dos seus membros ou, ainda, por solicitação da Diretoria. Para ser válida, a convocação deve ser feita com antecedência mínima de 08 (oito) dias, devendo indicar

a data, o horário e o local da reunião, sendo que a reunião deverá acontecer na sede social ou em outro local a ser informado no ato da convocação, juntamente com os assuntos da ordem do dia.

Parágrafo 1º - É dispensada a convocação se estiverem presentes na reunião todos os conselheiros.

Parágrafo 2º - Os conselheiros serão convocados mediante correio eletrônico.

Artigo 19º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por quem este indicar e, no caso de impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração (ou, na ausência deste, por outro membro nomeado pela maioria dos votos dos demais conselheiros). As reuniões serão instaladas com a presença da maioria de seus membros efetivos. Nas reuniões, um conselheiro poderá ser representado por outro conselheiro a quem tenha outorgado poderes para tanto e poderá enviar seu voto por escrito, inclusive por correio eletrônico.

Parágrafo Único - Os conselheiros poderão participar das reuniões por conferência telefônica ou vídeo conferência, desde que tal possibilidade tenha sido indicada no anúncio da respectiva convocação. Neste caso, a ata deverá ser transmitida por correio eletrônico ou na plataforma de comunicação do Conselho de Administração ao conselheiro que assim participar.

Artigo 20º - Cada conselheiro terá direito a 01 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração, seja pessoalmente ou por representante nomeado, o qual deverá apresentar a procuração específica para a reunião em pauta e o voto escrito do membro do Conselho de Administração ausente, incluindo sua respectiva justificativa. Serão considerados válidos os votos dos membros do Conselho de Administração que tenham sido enviados por escrito, antes da reunião do Conselho de Administração. As deliberações da reunião serão válidas se contarem com o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes à reunião. As deliberações deverão ser lavradas em atas e registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos devem ser arquivados no registro do comércio competente e serem publicados.

Artigo 21º - Compete ao Conselho de Administração: **(i)** eleger e destituir os diretores e fixar suas atribuições, incluindo o Diretor de Relações com Investidores; **(ii)** fixar a orientação geral dos negócios

da Companhia e de qualquer de suas Controladas; **(iii)** aprovar os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia e de suas Controladas, incluindo aquisições, bem como acompanhar a sua execução; **(iv)** fiscalizar a gestão dos diretores, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia e de suas Controladas, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; **(v)** convocar a Assembleia Geral, nos termos dos Artigos 8º e 10º acima, sempre que necessário ou exigido por lei e nos termos deste Estatuto Social; **(vi)** manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas apresentadas pela Diretoria e demonstrações financeiras anuais e/ou intermediárias e propor a destinação do lucro líquido de cada exercício; **(vii)** deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado; **(viii)** autorizar a aquisição pela Companhia de ações de emissão da Companhia (a) para manutenção em tesouraria, cancelamento e/ou posterior alienação; ou (b) por doação; **(ix)** autorizar as operações de resgate, reembolso ou amortização de ações de emissão da Companhia previstas em lei; **(x)** autorizar a compra de ações de emissão da Companhia, quando, resolvida a redução do capital mediante restituição, em dinheiro, de parte do valor das ações, o preço destas em bolsa for inferior ou igual à importância que deve ser restituída; **(xi)** deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis ou não em ações (observado o disposto no Artigo 6º, Parágrafo 1º deste Estatuto Social em relação à emissão de debêntures conversíveis em ações), e de notas promissórias para distribuição pública nos termos da legislação aplicável; **(xii)** nomear e destituir os auditores independentes da Companhia; **(xiii)** autorizar a captação de empréstimos ou financiamentos em valor agregado superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), exceto operações de refinanciamento, prorrogação ou alteração de operações de captação de empréstimos ou financiamentos anteriormente contratadas pela Companhia, cuja competência será da própria Diretoria; **(xiv)** autorizar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia ou de qualquer de suas Controladas, em valor agregado superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); **(xv)** autorizar a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer natureza pela Companhia a obrigações de terceiros, de qualquer valor, ficando dispensada a prévia aprovação quando (a) tratar-se de prestação de fiança em contrato de locação para moradia de funcionário ou diretor; e (b) quando o terceiro for empresa do mesmo grupo econômico da Companhia, hipóteses estas em relação às quais não incide a vedação do Artigo 26 deste Estatuto Social; **(xvi)** autorizar a realização de atos que importem em renúncia de direitos pela Companhia em valor agregado superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); **(xvii)** fixar as condições gerais e autorizar a celebração de contratos pela Companhia em valor agregado superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); **(xviii)** pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresentar para sua deliberação ou a serem

submetidos à Assembleia Geral; **(xix)** deliberar sobre a suspensão das atividades da Companhia e de qualquer de suas Controladas; **(xx)** avocar, a qualquer tempo, o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia e suas Controladas que não estejam na esfera de competência privativa da Assembleia Geral; **(xxi)** deliberar sobre qualquer negócio acima R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) entre, de um lado a Companhia (ou qualquer de suas Controladas) e, de outro lado, quaisquer de seus acionistas controladores, diretos ou indiretos; **(xxii)** propor, para deliberação da Assembleia Geral, a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício; **(xxiii)** declarar dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital próprio nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da legislação aplicável, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária; **(xxiv)** escolher a instituição ou empresa especializada de primeira linha para preparação do laudo de valor econômico de que trata o artigo 37, parágrafo 4º, item (i) deste Estatuto Social; **(xxv)** aprovar a contratação de instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais; **(xxvi)** estabelecer remuneração variável aos administradores; **(xxvii)** determinar a contratação ou a designação de executivos para compor ou auxiliar a administração da Companhia; **(xxviii)** manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua emissão; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (c) alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; e (d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; **(xxix)** manifestar-se previamente sobre a forma de exercício do direito de voto da Companhia em assembleias gerais de sociedades em que a Companhia possua participação societária e/ou em Controladas; **(xxx)** nomear, dar posse, destituir, aceitar renúncia e substituir membros do Comitê de Auditoria observadas as disposições da regulamentação em vigor; **(xxxi)** fixar, através do Comitê de Pessoas e de Nomeação, a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, bem como fixar o orçamento anual ou por projeto destinados a cobrir as despesas para o funcionamento do Comitê de Auditoria, incluindo custos com contratação de prestadores de serviços e consultores externos. **(xxxii)** examinar e aprovar o regimento interno, bem como as regras operacionais, em gênero, para funcionamento do Comitê de Auditoria; **(xxxiii)** reunir-se, sempre que julgarem necessário com o Comitê de Auditoria; **(xxxiv)** examinar e avaliar os relatórios anuais do Comitê de Auditoria; **(xxxv)** exceto as políticas administrativas (políticas

internas) que serão de responsabilidade exclusiva da diretoria, aprovar e revisar o código de conduta, aplicável a todos os empregados e administradores da Companhia e as políticas corporativas da Companhia, incluindo a (a) Política de Transações com Partes Relacionadas; (b) Política de Gerenciamento de Riscos; (c) Política de Negociação de Valores Mobiliários e de Divulgação de Informações; (d) Política de Indicação de membros do Conselho de Administração, seus comitês de assessoramento e da Diretoria Estatutária; (e) Política de Remuneração; (f) Política Antiassédio e Antidiscriminação; (g) Política de Direitos Humanos; (h) Política de Sustentabilidade; (i) Política de Indenidade; (j) Política Anticorrupção; (k) Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro; (l) Política de Relacionamento com Órgãos Públicos; (m) Política Antitruste; (n) Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades; (o) Política de Doações e Patrocínios; (p) Política de Destinação de Resultados; e (q) Política de Contratação de Auditor Independente e de Serviços de Não auditoria.

Seção III – Diretoria

Artigo 22º - A Diretoria será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 06 (seis) membros, cujas designações serão definidas pelo Conselho de Administração na respectiva reunião de eleição, admitida a cumulação de cargos, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis.

Parágrafo 1º - O mandato dos diretores será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma deliberar o Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos diretores, o Conselho de Administração indicará o substituto interino de tal diretor temporariamente ausente.

Parágrafo 4º - No caso de vacância de qualquer cargo de diretor, um novo membro deve ser eleito pela próxima reunião do Conselho de Administração, que deve ocorrer em, no máximo, 30 (trinta) dias após tal vacância. Para os fins deste Artigo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Artigo 23º - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos diretores. A presença da

maioria dos diretores constitui quórum para a instalação das reuniões. Cada diretor tem direito a 01 (um) voto nas reuniões. As deliberações da Diretoria serão válidas se contarem com o voto favorável da maioria dos diretores presentes. Caso haja empate, caberá exclusivamente ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único - As atas das reuniões devem ser lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Artigo 24º - A gestão da Companhia caberá à Diretoria, tendo os diretores plenos poderes para gerir os negócios sociais, de acordo com suas atribuições e sujeito às disposições estabelecidas na lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Sem prejuízo ao disposto no caput deste Artigo 24, cabe à Diretoria: (i) deliberar sobre todas as matérias que não forem de competência privativa da Assembleia Geral ou de competência do Conselho de Administração; (ii) admitir e demitir empregados, fixar os níveis de remuneração do pessoal, criar e extinguir cargos; (iii) elaborar os planos de investimento e os orçamentos de operação; (iv) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir e alienar bens móveis e imóveis, conceder avais, fianças ou outras garantias, observando o disposto no Artigo 25 abaixo; (v) levantar balanços semestrais ou intermediários, quando indicado; (vi) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício; (vii) deliberar sobre a abertura e manutenção de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior; (viii) acompanhar a elaboração ou revisão das políticas corporativas da Companhia, analisando e emitindo recomendação ao Conselho de Administração sobre tais propostas; e (ix) deliberar sobre elaboração, revisão ou revogação das políticas administrativas (políticas internas), aplicáveis a todos os colaboradores e administradores da Companhia, salvo aquelas de deliberação exclusiva do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Compete privativamente ao: **(i) Diretor Presidente:** (a) executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; (b) determinar e promover a execução e implementação das políticas, estratégias, orçamentos, projetos de investimentos e demais condições do plano de negócios da Companhia; (c) coordenar as atividades dos demais diretores, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; (d) presidir as reuniões de Diretoria; e (e) manter permanente coordenação da atuação dos demais diretores, traçando as diretrizes empresariais, jurídicas, políticas, corporativas e institucionais no desenvolvimento das atividades da

Companhia; **(ii) Diretor Vice-Presidente Financeiro:** (a) planejar, implementar e coordenar a política financeira da Companhia, além de organizar, elaborar e controlar o orçamento econômico da Companhia; (b) planejar e executar políticas de gestão em sua área de competência; (c) planejar; executar e administrar as operações de fusões e aquisições a serem realizadas pela Companhia, bem como zelar pela regular execução e cumprimento dos contratos oriundos dessas operações; e (d) representar a Companhia, no Brasil ou no exterior, junto a órgãos, instituições financeiras ou empresas envolvidas em operações de fusões e aquisições; **(iii) Diretor de Relação com Investidores:** (a) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com o mercado de capitais, representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, bolsas de valores, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; (b) prestar todas as informações exigidas pela legislação e regulamentação do mercado de valores mobiliários; e (c) planejar e executar políticas de gestão em sua área de competência; e **(iv) Diretores Executivos:** desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente, na consecução do objeto social da Companhia.

Artigo 25º - A Companhia será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, com observância dos seguintes critérios: (i) nas assembleias gerais de acionistas e reuniões de quotistas de sociedades das quais a Companhia seja acionista ou quotista, por 02 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente, mediante prévia autorização do Conselho de Administração, que indicará a forma do voto a ser proferido; (ii) nos atos ou operações que criem obrigações para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, (a) por 02 (dois) diretores em conjunto, quando envolverem valor agregado de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); (b) por 02 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente, quando envolverem valor agregado superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); e (c) por 02 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente, mediante prévia autorização do Conselho de Administração, quando envolverem valor agregado superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); (iii) na outorga de procuração, (a) por 02 (dois) diretores em conjunto, quando a procuração não possuir valor ou quando envolver valor agregado de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); (b) por 02 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente, quando a procuração envolver valor agregado acima R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); e (c) por 02 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente, mediante prévia autorização do

Conselho de Administração, quando a procuração envolver valor agregado superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); e (iv) nos demais atos ou operações, por 02 (dois) diretores em conjunto.

Parágrafo 1º - Nos casos indicados nos itens (i), (ii) e (iii) do *caput* deste Artigo 25, o Conselho de Administração pode permitir que qualquer diretor ou procurador constituído na forma deste artigo represente a Companhia em tais atos ou operações.

Parágrafo 2º - Exceto as procurações para fins judiciais, as demais procurações outorgadas pela Companhia devem conter poderes específicos e prazo de vigência determinado, entendendo-se como tal as procurações cuja vigência tem seu término expressamente vinculado à prática do ato ou operação para as quais são especificamente outorgadas.

Parágrafo 3º - As procurações para fins judiciais, salvo revogação expressa, são outorgadas pela Companhia pelo tempo de duração dos processos.

Artigo 26º - São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por conselheiros, diretores, procuradores ou funcionários, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social ou contrários ao disposto neste Estatuto Social.

CAPÍTULO V – ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 27º - A Companhia terá dois comitês estatutários, sendo estes o comitê de auditoria (“Comitê de Auditoria”) e o comitê de pessoas e de nomeação (“Comitê de Pessoas”), que são órgãos de assessoramento e reporte direto ao Conselho de Administração, com as atribuições e encargos estabelecidos na regulamentação em vigor e nos seus regimentos internos.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração poderá criar comitês adicionais para o assessoramento da administração da Companhia, com objetivos restritos e específicos e com prazo de duração determinado, designando os seus respectivos membros.

Parágrafo 2º - Serão aplicáveis aos membros do Comitê de Auditoria, do Comitê de Pessoas e dos

demais comitês que venham a ser criados pelo Conselho de Administração para o assessoramento da administração da Companhia, as mesmas obrigações e vedações impostas por lei, por este Estatuto e pelo Regulamento do Novo Mercado aos administradores da Companhia.

Artigo 28º – O Comitê de Auditoria exerce suas funções em conformidade com as disposições deste Estatuto Social, de seu regimento interno, e com as regulamentações da CVM e B3 aplicáveis, e suas deliberações são meramente opinativas, não vinculando àquelas do Conselho de Administração.

Artigo 29º - O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, em sua maioria independentes, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, renovável a critério do Conselho de Administração, respeitados os limites previstos em lei ou em regulamentação aplicável.

Parágrafo 1º - A composição do Comitê de Auditoria deve observar o seguinte:

- (i) ao menos 1 (um) membro deve ser conselheiro independente, nos termos do Regulamento do Novo Mercado;
- (ii) ao menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária;
- (iii) é vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria, dos diretores da Companhia, de suas Controladas, de seus controladores, de coligadas ou sociedades sob controle comum; e
- (iv) o mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características previstas no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 2º - O Comitê de Auditoria terá um coordenador cujas atividades serão definidas no regimento interno do Comitê de Auditoria, conforme aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - São atribuições do Comitê de Auditoria, além daquelas previstas na regulamentação em vigor e em seu regimento interno: **(i)** opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço; **(ii)** supervisionar as atividades: **(ii.1.)** dos auditores independentes, a fim de avaliar: **(ii.1.1.)** a sua independência; **(ii.1.2.)** a qualidade dos serviços prestados; e **(ii.1.3.)** a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; **(ii.2.)** da área de controles internos da Companhia; **(ii.3.)** da área de auditoria interna da Companhia; e **(ii.4.)** da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; **(iii)** monitorar a qualidade e integridade: **(iii.1.)** dos mecanismos de controles internos; **(iii.2.)** das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia; e **(iii.3.)** das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras; **(iv)** avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: **(iv.1.)** a remuneração da administração; **(iv.2.)** a utilização de ativos da Companhia; e **(iv.3.)** as despesas incorridas em nome da Companhia; **(v)** avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações; **(vi)** elaborar relatório semestral, se necessário, e, obrigatoriamente, relatório anual resumido, este a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: **(vi.1.)** suas atividades, incluindo a indicação das reuniões realizadas e dos principais assuntos discutidos, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e **(vi.2.)** quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da companhia, os auditores independentes e o Comitê em relação às demonstrações financeiras da Companhia; **(vii)** avaliar, monitorar e recomendar ao Conselho de Administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo política de transações entre partes relacionadas; e **(viii)** possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da confidencialidade da informação.

Artigo 30º - O Comitê de Pessoas será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração e escolhidos entre os integrantes do Conselho de Administração, todos com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - O Comitê de Pessoas é responsável pela alocação do montante destinado como

verba global aos administradores, definido pela assembleia geral, entre os membros de cada órgão e sua divisão conforme a natureza dos benefícios e em conformidade com as disposições deste Estatuto Social e de seu regimento interno.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Artigo 31º - O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições e poderes estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações, será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, dentre pessoas residentes no País, desde que preencham os requisitos legais para o cargo.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal funciona de maneira não permanente, instalando-se, apenas, quando assim decidir a Assembleia Geral, obedecidas sempre as disposições previstas em lei e no presente Estatuto Social.

Parágrafo 2º – A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, estará condicionada à assinatura de termo de posse que deve contemplar a sua sujeição à Cláusula compromissória referida no Artigo 39 deste Estatuto Social, bem como a adesão à Política para Divulgação de Informações Relevantes e Negociação de Valores Mobiliários adotada pela Companhia, que consolida as regras de divulgação de informações relevantes da Companhia ao público investidor e o uso de tais informações pela própria Companhia, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, DISTRIBUIÇÕES E RESERVAS

Artigo 32º - O exercício social da Companhia se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Fará parte das demonstrações financeiras do exercício, proposta da administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 33º - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: **(i)** 5% (cinco por cento) do lucro

líquido serão alocados para a reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que no exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; **(ii)** a parcela correspondente à constituição da reserva para contingências, nos termos do Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações; **(iii)** parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório; e **(iv)** a Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada “Reserva Especial”, que terá por fim reforçar o capital de giro e financiar a manutenção, expansão e o desenvolvimento das atividades que compõem o objeto social da Companhia e/ou de suas Controladas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício e cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social subscrito da Companhia.

Parágrafo 1º - O saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens deste Artigo, terá a destinação a ser determinada pela Assembleia Geral de acionistas, com base na proposta da administração, conforme o disposto nos Artigos 176, Parágrafo 3º, e 196 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as disposições contidas no Artigo 134, Parágrafo 4º, da referida Lei. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

Parágrafo 2º - No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos deste Estatuto Social, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral pode, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar. Os valores registrados na reserva de lucros a realizar, se não forem absorvidos por prejuízos supervenientes, somente podem ser utilizados para o pagamento do dividendo obrigatório.

Artigo 34º - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia pode pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao dividendo obrigatório de que trata o Artigo 33 acima, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos.

Artigo 35º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei. Os dividendos assim declarados constituem antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Artigo 33 acima.

Parágrafo 1º - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia pode, até os limites legais, declarar dividendos à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 2º - Os dividendos não reclamados por qualquer acionista no prazo de 03 (três) anos da data da deliberação de sua distribuição reverterão em favor da Companhia, sendo que não incidirão juros sobre tal montante.

CAPÍTULO VIII - OPERAÇÕES COM AÇÕES DE EMISSÃO DA COMPANHIA

Seção I – Alienação do Controle Acionário

Artigo 36º - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e, na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Seção II – Oferta Pública em caso de Aquisição de Participação Relevante

Artigo 37º - Qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que atingir, de forma direta ou indireta, a titularidade de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária, igual ou superior a 10% (dez por cento), até 31 de janeiro de 2028, e 15% (quinze por cento) a partir de 1 de fevereiro de 2028, do capital social (“Participação Relevante”), excluídas para os fins deste cômputo as ações em tesouraria, tanto por meio de uma única operação, como por meio de diversas operações,

inclusive através de incorporação ou incorporação de ações da Companhia (“Novo Acionista Relevante”), deverá efetivar uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações e valores mobiliários conversíveis em ações de titularidade dos demais acionistas da Companhia, nos termos deste artigo (“OPA por Atingimento de Participação Relevante”).

Parágrafo 1º - Para fins de verificação do atingimento, de forma indireta, de Participação Relevante, deverá ser computada a titularidade de todas as ações com direito a voto ou Outros Direitos de Natureza Societária detidos por todo e qualquer acionista controlador ou Grupo de Acionistas controlador, direta ou indiretamente, até o beneficiário final pessoa natural do Novo Acionista Relevante.

Parágrafo 2º - A OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo 4º deste artigo e liquidada à vista, em moeda corrente nacional; e (iv) instruída com o laudo de avaliação da Companhia, elaborado de acordo com os critérios elencados nas regras da CVM específicas sobre ofertas públicas de aquisição de ações, observando-se os critérios estabelecidos no Parágrafo 4º deste artigo para fixação do preço mínimo da oferta.

Parágrafo 3º - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas na regulamentação aplicável, imediatamente após adquirir ou tornar-se titular de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária em quantidade igual ou superior a 10% (dez por cento) ou a 15% (quinze por cento), do capital social, conforme o caso na época, de forma direta ou indireta, o Novo Acionista Relevante deverá encaminhar uma comunicação ao Diretor de Relações com Investidores contendo: (a) as informações previstas no artigo 12 da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, e nos itens “i” até “m” do inciso I do Anexo II à Instrução CVM nº 361, de 5 de março de 2002; (b) informação sobre quaisquer Outros Direitos de Natureza Societária que possua; (c) a informação sobre a obrigação de efetivar a OPA por Atingimento de Participação Relevante; (d) a informação do maior preço pago pelo Novo Acionista Relevante nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem o atingimento da Participação Relevante, ajustado por eventos societários ocorridos após a data da transação, tais como grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária, acompanhada de demonstração justificada desse preço; e (e) a informação do preço de aquisição por ação objeto da OPA por Atingimento de Participação Relevante que o Novo Acionista Relevante se propõe a pagar, observado o Parágrafo 4º deste artigo (“Preço OPA”).

Parágrafo 4º - O Preço OPA não poderá ser inferior ao resultado obtido de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

Preço OPA = Valor da Ação + Prêmio, onde:

“PREÇO OPA” corresponde ao preço de aquisição de cada ação de emissão da Companhia na OPA por Atingimento de Participação Relevante.

“VALOR DA AÇÃO” corresponde ao maior valor entre:

- (i) o valor econômico por ação apurado em laudo de avaliação (“Laudo de Valor Econômico”), elaborado por instituição financeira a ser determinada pelo Conselho de Administração da Companhia, com base nas 10 (dez) primeiras instituições de ranking de fusões e aquisições no Brasil por valor das operações no ano anterior, com base em publicação especializada reconhecida no mercado. Os custos de elaboração do Laudo de Valor Econômico deverão ser suportados integralmente pelo Novo Acionista Relevante. O Laudo de Valor Econômico deverá levar em conta o valor econômico das controladas, investidas e demais participações societárias detidas pela Companhia;
- (ii) cotação unitária mais alta atingida pelas ações de emissão da Companhia durante o período de 24 (vinte e quatro) meses anterior à realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante dentre os valores registrados em qualquer bolsa de valores na qual as referidas ações forem negociadas;
e
- (iii) o preço mais alto pago pelo Novo Acionista Relevante, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante, por uma ação ou lote de ações de emissão da Companhia.

“PRÊMIO” corresponde a 50% (cinquenta por cento) do Valor da Ação.

Parágrafo 5º - Para os fins do disposto no § 4º acima, no caso de ações representadas por certificados

de depósito (inclusive de ações inseridas em programas de *Depositary Receipts*), a cotação unitária da ação será determinada pela divisão: (i) da cotação do referido certificado de depósito, no mercado em que seja negociado pelo (ii) número de ações representadas pelo certificado.

Parágrafo 6º - Os cálculos referidos no parágrafo anterior deverão ser efetuados com 5 (cinco) casas decimais, devendo o preço final da ação ser expresso com 2 (duas) casas decimais, observando-se a seguinte regra de arredondamento: (i) será feito da última casa decimal para a anterior; (ii) havendo um número de casas decimais maior do que 5 (cinco), o arredondamento será feito da 5ª (quinta) casa decimal para a anterior; (iii) será excluído o algarismo da última casa decimal ou da 5ª (quinta) casa decimal (conforme o caso), se igual ou menor do que 5 (cinco) (inclusive o zero); e (iv) caso o algarismo da última casa decimal ou da 5ª (quinta) casa decimal (conforme o caso), for maior do que 5 (cinco), será aumentado em uma unidade o algarismo da casa decimal anterior.

Parágrafo 7º – Na hipótese de o Novo Acionista Relevante não cumprir as obrigações impostas por este Estatuto Social, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos para efetivar a OPA por Atingimento de Participação Relevante, o Novo Acionista Relevante que não cumpriu qualquer obrigação imposta por este artigo, terá seus direitos suspensos, nos termos do artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, cessando a suspensão tão logo cumprida a obrigação.

Parágrafo 8º - Se a OPA por Atingimento de Participação Relevante não estiver legalmente sujeita a registro na CVM, o Novo Acionista Relevante deverá publicar o edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de apresentação, pela instituição ou empresa especializada, do laudo de avaliação, o qual deverá ser preparado em 30 (trinta) dias contados a partir da data em que houver o atingimento da Participação Relevante.

Parágrafo 9º - Se a OPA por Atingimento de Participação Relevante estiver legalmente sujeita a registro na CVM, o Novo Acionista Relevante deverá solicitar o seu registro no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de apresentação, pela instituição ou empresa especializada, do laudo de avaliação que deverá ser preparado em 30 (trinta) dias contados a partir da data em que houver o atingimento da Participação Relevante, e estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou às exigências da CVM relativas à OPA por Atingimento de Participação Relevante, dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável. A publicação do edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de registro da

OPA pela CVM, se for o caso.

Parágrafo 10º - A exigência da OPA por Atingimento de Participação Relevante não se aplica ao acionista ou Grupo de Acionistas que atinja a Participação Relevante:

- I. por meio de oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, desde que tenha sido pago no mínimo equivalente ao Preço da OPA;
- II. por subscrição de ações realizada em oferta primária, em razão de o montante não ter sido integralmente subscrito por quem tinha direito de preferência ou que não tenha contado com número suficiente de interessados na respectiva distribuição pública, desde que o preço de emissão calculado nos termos da legislação aplicável seja igual ou superior ao Preço da OPA;
- III. em decorrência de reorganização societária dentro de um mesmo grupo econômico, incluindo, sem limitação, a cessão e/ou transferência de ações de emissão da Companhia entre empresas controladoras e controladas ou sociedades sob controle comum;
- IV. em decorrência de: (i) adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária, desde que para descendente ou cônjuge de acionista ou Grupo de Acionistas detentor de Participação Relevante; ou (ii) transferência para *trust* ou qualquer outra entidade, tendo por beneficiário, direta ou indiretamente, o próprio acionista ou Grupo de Acionistas detentor de Participação Relevante, seus descendentes ou seu cônjuge; e
- V. em decorrência do cancelamento ou resgate de ações.

Parágrafo 11º - A efetivação da OPA por Atingimento de Participação Relevante poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim desde que aprovado por 60% dos membros do Conselho de Administração da Companhia, observadas as seguintes regras:

- I. a Assembleia Geral, se instalada na primeira convocação, deverá contar com a presença de

acionistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social votante e 20% (vinte por cento) do total de ações em circulação da Companhia e, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas;

II. a dispensa de efetivação da OPA por Atingimento de Participação Relevante será considerada aprovada com o voto da maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes naquela Assembleia Geral, seja em primeira ou segunda convocação; e

III. o Novo Acionista Relevante, bem como os demais acionistas que, porventura, com ele tenham acordo para alienação de participação, não poderão votar, e suas respectivas ações não serão computadas no quórum de deliberação.

Parágrafo 12º - A efetivação da OPA por Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 13º - O disposto neste artigo não se aplica (i) aos acionistas (e seus respectivos sucessores) que sejam titulares, direta ou indiretamente, em 22 de janeiro de 2021, de participação igual ou maior do que a Participação Relevante (“Acionistas Excetuados”), (ii) àqueles acionistas que formarem Grupo de Acionistas com os Acionistas Excetuados, enquanto estiverem formando Grupo de Acionistas, bem como (iii) a acionistas detentores de participação igual ou maior do que a Participação Relevante por meio de acordos de acionistas, desde que tais acordos estejam arquivados na sede da Companhia em 22 de janeiro de 2021.

Parágrafo 14º - Para fins deste Estatuto Social, os seguintes termos iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“**Grupo de Acionistas**” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; ou (iv) agindo em conjunto; ou (v) que atuem representando um

interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (vi) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social da outra pessoa; e (vii) 2 (duas) ou mais pessoas que tenham um investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital de cada uma das 2 (duas) ou mais pessoas em questão. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, trusts, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que 2 (duas) ou mais entre tais entidades: (viii) forem administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (ix) tenham em comum a maioria de seus administradores, gestores ou comitês de investimento (que orientem as decisões tomadas pelos gestores e/ou administradores), sendo certo que no caso de fundos de investimentos com administrador, gestores ou comitês de investimento (que orientem as decisões tomadas pelos gestores e/ou administradores) em comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador (que oriente as decisões tomadas pelos gestores e/ou administradores), em caráter discricionário;

“**Outros Direitos de Natureza Societária**” significa (i) usufruto sobre as ações de emissão da Companhia; (ii) quaisquer opções ou direitos de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; (iii) quaisquer derivativos referenciados em ações de emissão da Companhia que prevejam a possibilidade de liquidação não exclusivamente financeira; ou (iv) quaisquer outros direitos que assegurem, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia. Observa-se que (a) as ações diretamente detidas e aquelas referenciadas por instrumentos financeiros derivativos de liquidação física serão consideradas em conjunto para fins da verificação do percentual referido no caput deste artigo e (b) a quantidade de ações referenciadas em instrumentos derivativos que confirmem exposição econômica às ações não pode ser compensada com a quantidade de ações referenciadas em instrumentos derivativos que produzam efeitos econômicos inversos.

CAPÍTULO IX – DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 38º - A Companhia não pode dissolver-se ou entrar em liquidação, salvo nos casos previstos

em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger, além do(s) liquidante(s), os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO X – ARBITRAGEM

Artigo 39º - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, na Lei 6.385/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40º - Os termos definidos neste Estatuto Social que não tiverem seu significado expressamente definido neste documento ou na Lei das Sociedades por Ações terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento do Novo Mercado.
